PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 554, DE 24 DE MARÇO DE 2.005.

Autoriza o Executivo Municipal a doar a empresa Transmariane Turismo Ltda., lote no Distrito Industrial "Hertz Aparecido Knauf" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa Transmariane Turismo Ltda., uma área de terreno urbano, aqui denominado Lote A-4, situado no Distrito Industrial, desmembrado do Lote A, que por sua vez foi unificação das áreas de matrículas de 9.641 e 9.642, distante 74,06 (setenta e quatro metros e seis centímetros) da Rua Quatro, ponto inicial 18, segue rumo ao fundo 35,04 m(trinta e cinco metros e quatro centímetros) e formando 90º com a Avenida Industrial, comfrontando com o Lote A-3, ponto 4; segue em curva com raio de 39,18 m(trinta e nove metros e dezoito centímetros) e ângulo externo de 19º (com 12,93m – doze metros e noventa e três centímetros – de corda de circunferência) e confronta com área verde, ponto5; segue 20,65 m (vinte metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com a área verde, ponto 6: segue 25,22 m (vinte e cinco metros e vinte e dois centímetros) confrontando com área verde, ponto 7; segue em curva com raio de 12,51 m (doze metros e cinqüenta e um centímetros) e ângulo externo de 11º (com 2,35 m – dois metros e trinta e cinco centímetros – de corda da circunferência) e confronta com a Avenida Industrial, ponto 8; segue em curva com raio

de 12,38 m (doze metros e trinta e oito centímetros) e ângulo externo de 18° (com 3,90 m – três metros e noventa centímetros – de corda da circunferência) e confronta a Avenida Industrial, ponto 9; segue 13,94 m (treze metros e noventa e quatro centímetros), confrontando com a Avenida Industrial, ponto 10; segue em curva com raio de 6,00 m (seis metros) e ângulo externo de 30° (com 3,14 m – três metros e quatorze centímetros – de corda da circunferência) e confronta a Avenida Industrial, ponto 11: segue 12,30 m (doze metros e trinta centímetros) confrontando com a Avenida Industrial, ponto 18, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 1.039,07 m² (um mil e trinta e nove metros e sete centímetros quadrados), regularmente matriculado sob o n.° 9.907 do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis/M.G.

Art. 2.° - O imóvel, objeto da presente lei autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de implantação de indústria, prestação de serviços ou atividade afim, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar, a todo tempo, esta estipulação, sob pena de revogação da doação.

Art. 3.° - Correrão por conta do donatário todas as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes à outorga da doação, autorizada por esta lei.

Art. 4.° - No instrumento público de doação, deverão constar, obrigatoriamente, como encargos do donatário, sob pena de resolutividade da doação:

I – o uso exclusivo para a finalidade de implantação de comércio, indústria ou empresa prestadora de serviços;

II – a anuência expressa do outorgante doador, no caso de transferência de titularidade;

Art. 5.º - A empresa donatária fica sujeita ao atendimento das demais disposições constantes da Lei Municipal n.º 325, de 13/12/1999 – que "Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Itaú de Minas e dá outras providências" – e do Decreto n.º 417, de 05/05/2000 - que " Regulamenta a ocupação do Distrito Industrial "Hertz Aparecido Knauf".

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 24 de março de 2.005.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL